



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DE ALBUFEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 9.FEV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 28 Janeiro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Notícias de Albufeira".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 117086, de 6 de Abril de 1993, e dos locais em que é posto à venda e distribuído por assinatura, bem como um exemplar dos nºs 47, 48, e 49, datados respectivamente de 15 de Novembro e 15 de Dezembro de 1999 e 15 de Janeiro de 2000. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui o compromisso do "rigoroso cumprimento da ética e código deontológico aplicável à imprensa de acordo com as leis em vigor".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Notícias de Albufeira" é uma publicação mensal, cuja propriedade pertence a Algarmedia – Publicações e Publicidade, Lda, tem como director António Marques e a sede da redacção é na Fonte de Boliqueime, 8100 Boliqueime.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa (artº 12º) considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Notícias de Albufeira".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Notícias de Albufeira" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por assinatura em Portugal, nos concelhos do distrito de Faro e para núcleos de emigrantes no estrangeiro e países de expressão portuguesa, "Notícias de Albufeira" é posto à venda nos concelhos de Albufeira, Loulé e Faro. Atendendo ainda ao seu conteúdo, verifica-se, pois, que se trata de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "Notícias de Albufeira" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 9 de Fevereiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM